



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 380/02, DE 16 DE JULHO DE 2002.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para aprimoramento de servidores em Curso de Graduação em Pedagogia junto à Fundação Universidade de Passo Fundo (UPF) e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, Prefeito Municipal de Floriano Peixoto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade correspondente, para cada servidor membro do Magistério local devidamente matriculado no Curso de Graduação Licenciatura em Pedagogia – habilitação de professores para as séries iniciais do Ensino Fundamental e para as disciplinas de formação especial de habilitação para o Magistério de Ensino Médio, junto à Fundação Universidade de Passo Fundo (UPF), como ação integrante do Programa de Aprimoramento de Servidores, de que trata a Lei Municipal nº 200/99, de 25 de outubro de 1999.

§ 1º - Os critérios para a concessão do auxílio financeiro são as estabelecidas pelo art. 2º, §1º, letras 'a' a 'd', da Lei Municipal nº 200/99, de 25 de outubro de 1999.

§ 2º - O auxílio referido no "caput" deste artigo fica limitado a 04 (quatro) professores municipais e destinar-se-á, obrigatoriamente, ao pagamento da mensalidade escolar.

Art 2º - No caso de desistência do Curso, afastamento, exoneração ou demissão do serviço público, ou outra forma de interrupção ou suspensão do exercício funcional do beneficiário, na forma do art. 1º desta Lei, determinará o ressarcimento ao Município do valor integral das mensalidades pactuado com a Fundação Universidade de Passo Fundo (UPF) à adesão ao Curso, sem prejuízo da incidência de encargos legais e da pertinente cobrança judicial.

§ 1º - Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no "caput" o beneficiário ressarcirá também, ao Município, o valor total dos auxílios financeiros mensais que usufruiu até então, corrigidos monetariamente, por período de competência, na incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 380/02, DE 16 DE JULHO DE 2002.

§ 2º - O servidor membro do Magistério Municipal já beneficiado com o Programa de Aprimoramento que optar pelo ingresso no Curso de Graduação Licenciatura em Pedagogia junto à Universidade de Passo Fundo (UPF) ficará desobrigado da devolução do valor do benefício já recebido, no afastamento da incidência do § 3º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 200/99.

Art 3º - Para a operacionalização do disposto nesta Lei, o Poder Executivo pactuou contrato de prestação de serviços com a instituição universitária referida, nos termos permissivos do art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos dezesseis dias do mês de julho de 2002.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 16.07.02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.